



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.**

e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2010**

**CGRL / INEP**

**PROCESSO Nº 23036.003061/2009-63**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de copeiragem para as instalações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, localizadas no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco M, em Brasília - DF.**



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01 /2010 – CGRL / INEP**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria do Inep nº 72, de 27/04/2009 que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007**, Decreto 2.271/97, e IN/MPOG 02/2008, atualizada pela IN/MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009 no que couber e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 11 / 02 /2010**

**Horário: 15 h**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de copeiragem para as instalações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, localizadas no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco M, em Brasília - DF.

**1.2.** Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência e seu Encarte A-Anexo I
- b) Minuta de Contrato – Anexo II
- c) Termo de Conciliação Judicial – Anexo III
- d) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo IV

## **2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.**

**2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:**

**I – Microempresa –** é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

**II – Empresa de Pequeno Porte –** é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

**2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:**

**I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;**

**II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;**

**III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;**

**IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;**

**V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

**VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;**

**VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;**

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

#### **4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

#### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

##### **5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:**

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

**5.2.** os interessados não cadastrados no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

##### **5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (Anexo IV).

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do (s) licitante (s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 15 h do dia 11 de fevereiro de 2010**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5. As declarações de que tratam os subitens 11.5.2 e 11.5.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.**

**7.6. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.**

**7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).**

**7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).**

#### **7.9. A proposta deverá conter:**

**7.9.1. Especificação clara e completa do(s) serviço(s) oferecido(s), obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;**

**7.9.2 Preços unitário e total, atualizados em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em algarismos e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso e moeda corrente nacional (R\$), considerando o item VI do Termo de Referência, inciso I do presente Edital.**

**7.9.2.1. Nos preços deverão ficar explícitos os seguintes elementos: salário(s) básico(s) da(s) categoria(s) de empregado(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação do(s) serviço(s), bem como as condições de trabalho específicas com indicação da(s) convenção/acordo coletivos de trabalho em vigor, além de:**

- a) taxa de reserva técnica;
- b) encargos sociais e trabalhistas;
- c) insumos necessários;
- d) taxa de operacionalização/administração;
- e) lucro;
- f) tributos e taxas.

**7.9.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;**

**7.9.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como**

mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

**7.9.5** Declaração expressa de que está apto a prestar o(s) serviço(s) a partir da assinatura do contrato.

**7.9.6** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

**7.9.7** Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

**7.10.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.11.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.12.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

## **8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**8.1.** A partir das **15h do dia 11 de fevereiro de 2010**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 01 /2010**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, tomando-se como base a Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o Anexo I – ITEM 3 deste Edital.

**8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;



- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem propostas alternativas.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, com custos incidentes.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício

somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do proponente/licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.4.** Anunciado o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.5.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**11.2.** Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.2.1** Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

**11.2.2** A prorrogação do prazo para regularização fiscal, será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**11.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**11.5.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**11.5.1.** 1 (um) ou mais atestado (s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital;

**11.5.2.** Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**11.5.3.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**11.5.4.** Declaração de elaboração independente de proposta, nos moldes da IN nº 02 de setembro de 2009, conforme anexo IV deste Edital.

**11.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**11.7.** Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.**  
SRTVS 701 Bloco M Ed. Sede do INEP – 2º andar –  
70340-909 Brasília-DF  
(61) 2022-3235/3236/3240 – Fax. 2022-3249  
E-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2010 – CGRL/INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.8.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**11.9.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**11.10.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em

nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**11.11.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.13.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**11.14.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**11.15.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**12.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**12.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**12.5.** Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, situada no SRTVS 701, Bloco

“M”, 2º andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

**13.3.** No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP, após a verificação, junto à Receita Federal do porte da Empresa.

### **15 – DA VISTORIA**

**15.1.** As empresas interessadas em participar da licitação pública *poderão* agendar vistoria das instalações dos INEP, das copas e de seus equipamentos, através dos telefones 61-2022-3230/3242, até dois dias úteis antes do certame.

**15.2.** A vistoria poderá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do INEP, pelos fones (061) 2022-3234 e será acompanhada por profissional habilitado e designado da **Divisão de Administração Patrimonial da CGRL/INEP**, conforme item IX do Termo de Referência.

**15.3.** Não se admitirá, em hipótese alguma, reclamação futura, de desconhecimento do local de execução dos serviços.

### **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, no PTRES 021111 Ação 2000 – Elemento de Despesa 339037 – Locação de Mão-de-Obra.

**16.2.** As despesas nos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Diretoria de Gestão e Planejamento do INEP, na Lei Orçamentária da União.

### **17 – DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, apresentação de relatório mensal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, assim como de todos os documentos estabelecidos pela IN nº2/2008, e após comprovada a regularidade da empresa junto ao SICAF, mediante consulta “on line”;

**17.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995,
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.1.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à empresa vencedora para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**17.1.3.** O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela empresa vencedora **na Nota Fiscal/Fatura**.

**17.1.4.** Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**Onde,**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**17.1.5.** O **Contrato** se adequará de **imediate** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**17.1.6.** A irregularidade Fiscal da empresa vencedora ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**17.1.7.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**17.1.8.** Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

**17.1.9.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

**17.1.10.** Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

**17.1.11** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis

**17.2.** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade – CGOFC do Inep reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar ao licitante vencedor se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**18.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) de sua proposta.

**18.3** Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**18.4** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**18.5** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**18.6** No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**18.7** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**18.8** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**18.9** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.3 é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**18.10** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

## **19 – DO CONTRATO, DA GARANTIA, VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO.**

**19.1.** Será firmado contrato com a adjudicatária com vigência por 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Inep, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo – Anexo II.

**19.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo Presidente do INEP, para atuar como representante do Inep, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**19.3.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

**19.4.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**19.5.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, o Inep convocará a segunda pessoa jurídica classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

**19.6.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**19.8.** Vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**19.9.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela administração da CGRL/DGP/INEP, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **20 – DO VALOR ESTIMADO**

Para realização dos serviços foi estimado o valor total de R\$ 311.650,80 (trezentos e onze mil seiscientos e cinqüenta reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

**21.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do INEP, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

**21.3.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**21.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**21.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**21.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**21.11.** As gestões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.12.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

**21.13.** Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado, bem como a responsabilidade civil por danos, causados por ação ou omissão, por algum de seus empregados.

**21.14.** É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**21.15** No caso de encerramento das atividades da empresa contratada, os seus sócios-dirigentes se responsabilizarão pela assunção de obrigações excedentes, e em hipótese alguma responsabilizar a Administração pelos seus encargos.

**21.16.** Aplicam-se a este Edital os disposto nas Leis nº 8.666/93 (no que couber)

e os Decretos nº 3.555/2001, nº 5.450/2005 e nº 6.204/2007.

Brasília-DF, \*\*\* de janeiro de 2010.

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA  
PREGOEIRO**



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO I**

**PREGÃO nº 01/2010**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. OBJETO**

Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de copeiragem para as instalações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, localizadas no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701 Bloco M, em Brasília - DF.

**II. JUSTIFICATIVA**

Necessidade de serviços de copeiragem para o Inep, em suas instalações no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701 Bloco M, em Brasília- DF, com chefe de copa, copeiras e garçons, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das copas, que ficarão sob a responsabilidade da Contratada, fornecimento de materiais e utensílios para a higienização das copas e de seus utensílios, e a disponibilização de carrinhos para o transporte de água e café em atendimento a eventos e a reuniões de cada andar.

A licitação correrá através da modalidade Pregão, lei n.º 10.520/2002, uma vez que o objeto enquadra-se como serviço comum: *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"* (art. 1º), e a contratação fundamenta-se na IN nº02/2008, art.7º, que estabelece que serviços de copeiragem devem ser de execução indireta, preferencialmente.

**III. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS**

1. Dimensionamento:

1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados no seguinte endereço: SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul – Quadra 701 – Edifício Dário Macedo, Bloco “M”– em Brasília-DF;

1.2. Será considerada, para fins de serviços de copeiragem, a população de cerca de 600 pessoas, sendo a média de visitantes de 161 por semana;

2. Plano de Trabalho

2.1. Pela experiência do primeiro ano de uso do edifício, verificou-se a necessidade de se ter o serviço de copeiragem das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira, e em eventuais sábados e domingos das 7h às 18h;

2.2. No caso de necessidade de plantão dos funcionários em sábados, domingos e feriados, o Inep formalizará a solicitação e ressarcirá as horas extras pagas pela contratada na fatura seguinte ao comprovante apresentado, conforme legislação vi-

- gente. Estima-se que serão necessários dois profissionais, 1 copeira e 1 garçom, trabalhando em 3 (três) sábados e 3 (três) domingos ao longo do ano;
- 2.3. Como não é possível, pelas leis trabalhistas, uma única pessoa efetuar os serviços de copeiragem e de garçom ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 20h, deverá ser organizada equipe, de modo a se atender nesse período as sete copas e os dez andares existentes, com as seguintes características:
- 2.3.1.2º Subsolo: andar predominantemente de garagem e depósitos, mas que conta com a gráfica do Inep e um posto de vigilância. Não há copa nesse andar, de modo que os garçons deverão levar e repor chá, café, seus utensílios e acessórios, tais como copos plásticos, garrafas térmicas, adoçantes etc, no quantitativo e no número de vezes necessário, vindos das copas;
- 2.3.2.1º Subsolo: andar de garagem, depósitos e escritórios das empresas terceirizadas de serviços tais como: vigilância, motoristas, limpeza, brigada de incêndio e manutenção predial. Não há copa nesse andar, de modo que os garçons deverão levar e repor chá, café, seus utensílios e acessórios, tais como copos plásticos, garrafas térmicas, adoçantes etc, no quantitativo e no número de vezes necessário, vindos das copas;
- 2.3.3. Térreo: andar onde fica a entrada principal do Inep, o auditório, o protocolo e escritórios. Não há copa nesse andar, de modo que os garçons deverão levar chá, café, seus utensílios e acessórios, tais como copos plásticos, garrafas térmicas limpas, adoçantes etc, no quantitativo e no número de vezes necessário, vindos das copas, além de servir, em xícaras e copos de vidro, os ocupantes da mesa do auditório em dia de eventos;
- 2.3.4.1º ao 5º andares: cada um desses andares é ocupado por uma diretoria. Há uma copa em cada um, com uma copeira responsável que fará o chá e o café, com e sem açúcar, para o seu andar e para os andares que não dispõem de copa, manterá a copa, seus utensílios e equipamentos limpos. A copeira do andar se encarregará de servir água, chá e café nas reuniões que acontecerem em seu andar, e para o Diretor do seu andar, durante o seu horário de trabalho. Fora desse horário, as reuniões e os Diretores de todos os andares serão atendidos pelo garçom e pela copeira de plantão;
- 2.3.5.6º andar: andar de gabinetes, com grande fluxo de autoridades, que precisa de atenção especial e de profissionais que estejam disponíveis para eventualmente trabalharem horas extras;
- 2.3.6. No caso de os profissionais precisarem trabalhar horas extras, deverão recolher, previamente, autorização por escrito do responsável pelo setor solicitante: diretor, chefe de gabinete, procurador ou equivalente, para que estas horas sejam-lhe ressarcidas pelo Inep;
- 2.3.7.7º andar: andar de escritórios, da lanchonete, de um mini-auditório e do refeitório do Inep. A copa do andar é maior que as demais, dispondo, além de uma máquina de café e de uma geladeira, como as outras, de quatro microondas, de uma estufa e de duas geladeiras a mais. Essa copa é utilizada pelos profissionais que trabalham no edifício para aquecerem suas marmitas, lavarem as louças utilizadas, guardarem alimentos etc. Dessa forma, no horário de 11h às 14h, é preciso haver mais de um profissional no andar auxiliando na supervisão do uso dos equipamentos da copa, além de atender a demanda do 7º andar.
- 2.4. Todas as copas deverão estar abertas no horário das 8h às 18h, aos cuidados da Contratada;
- 2.5. A copa do 7º andar deverá estar aberta das 7h às 18h;

- 2.6. A copa do 6º andar deverá estar aberta das 7h às 20h;
- 2.7. À partir das 8h, deverão estar disponíveis café e chá frescos, com e sem açúcar, e copos de água e de café de plástico, em todos os andares;
- 2.8. Deverá ser previsto número de copeiras e garçons suficiente, de modo que, no caso de falta de algum dos profissionais, o serviço não fique descoberto até a chegada do substituto;
- 2.9. Os serviços serão medidos e avaliados por número de garrafas de café e de chá feitas e consumidas, quantidade de insumos utilizados, cálculo de perdas, número de atendimentos a reuniões e eventos, número de horas extras trabalhadas, e pelo número de pedidos e reclamações no sistema interno do Inep;
- 2.10. Considerando essencial a presença de um encarregado organizando e monitorando os serviços, identificando e prevendo problemas e situações, fazendo controle de ponto e da documentação dos funcionários, mantendo a planilha de rotinas de trabalho atualizada, documentando situações e acontecimentos, tratando com a Fiscalização sobre a execução dos serviços, levantando dados estatísticos sobre os serviços, otimizando os serviços, administrando a manutenção das copas, de seus utensílios, interagindo com os fornecedores e clientes dos serviços, deve ser fornecido o serviço de chefe de copa, que deverá apresentar um relatório mensal com tais informações, à partir das quais será atestada a fatura mensal dos serviços pela Fiscalização;
- 2.11. O encarregado também atuará como o preposto fixo da empresa no Inep, em observância ao art.68 da Lei 8666/93.
- 2.12. O chefe de copa deverá conhecer profundamente este termo de referência e ser usuário dos seguintes softwares: Microsoft Excel, Microsoft Word, Power Point, Internet Explorer e Microsoft Outlook.
- 2.13. A jornada de trabalho básica dos funcionários será de 44 horas semanais;
3. Controle e medição dos serviços com o uso de planilhas de acompanhamento e do SI-MEC demandas, através dos quais serão verificados:
  - 3.1. Controle de estoque de café, chá, açúcar, adoçante, copos, xícaras etc, utilizados na execução do serviço, que são de fornecimento do Inep;
  - 3.2. Controle estatístico do consumo, de quebras e das perdas dos produtos, utensílios e insumos utilizados nos serviços;
  - 3.3. Controle e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponíveis nas copas: 7 (sete) cafeteiras, 4 (quatro) fornos microondas, 9 (nove) geladeiras e 1 (uma) estufa, acordando as regras para o seu uso pelos servidores do Inep junto à Fiscalização, uma vez que ficarão sob sua responsabilidade;
  - 3.4. Quantidade feita de café, chá, sucos ou outros, com insumos fornecidos pelo Inep;
  - 3.5. Manutenção de todos os andares abastecidos com copos plásticos de água e de café;
  - 3.6. Fornecimento dos materiais e insumos necessários à organização, à higienização e à limpeza do local de trabalho;
  - 3.7. Execução de outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação da Fiscalização;
  - 3.8. Zelo pela segurança e conservação dos equipamentos e instalações do Inep;
  - 3.9. Comunicações por escrito de fatos ocorridos ou identificados durante a execução dos serviços;



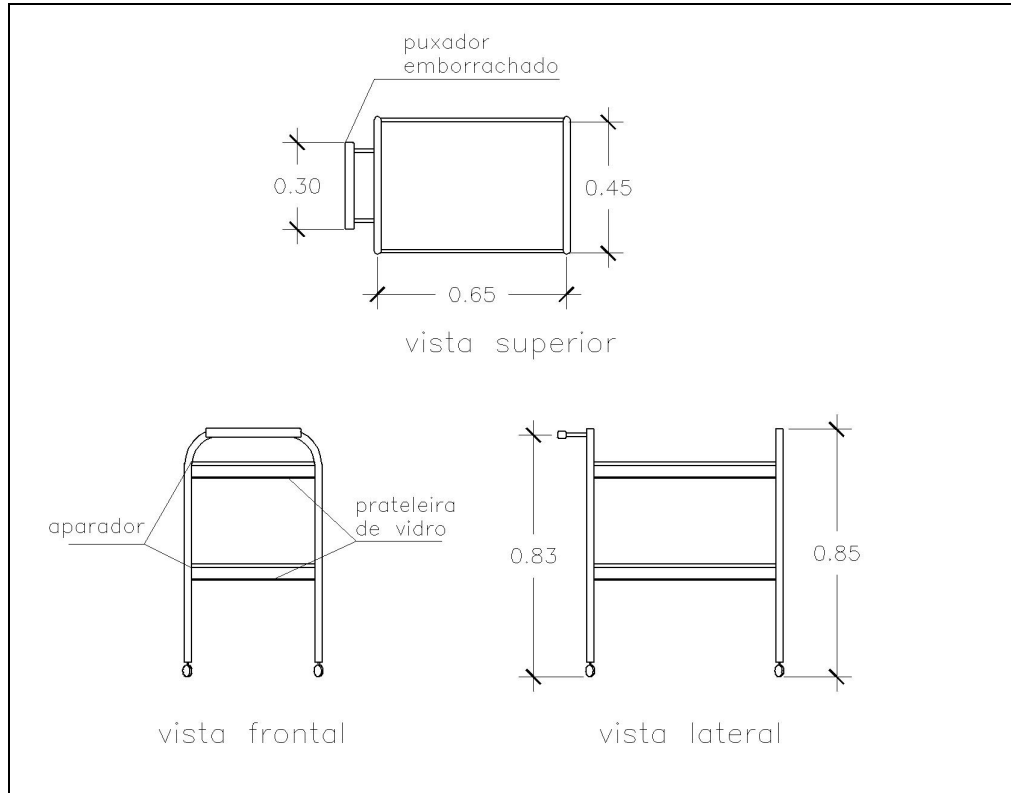
- 3.10. Apresentação mensal do comprovante de pagamento dos benefícios dos funcionários ao Fiscal do Contrato, conforme Instrução Normativa nº2 de 2008 e nº3 de 2009;
  - 3.11. Fornecimento e uso adequado de uniformes, conforme especificado no item 7.2;
  - 3.12. Verificação constante de que, quando em serviço, todo o pessoal contratado apresente-se uniformizado, limpo, bem penteado, com os cabelos presos e portando identificação funcional, sem o qual não será permitida a sua permanência no INEP;
4. Situações de descontos nas faturas:
    - 4.1. A falta de substituição de empregado acarretará desconto do equivalente a três dias de serviço do profissional, por dia de falta, na nota fiscal subsequente;
    - 4.2. A ocorrência de falta previamente notificada acarretará desconto de 0,1% por hora na nota fiscal do mês.
5. Equipamentos de segurança individual:
    - 5.1. A Contratada deverá dispor e exigir o uso de equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços:
      - 5.1.1. Aventais PVC 120X70cm – 10 unidades a cada 12 meses;
      - 5.1.2. Pares de luvas de pvc de punho longo - 8 pares por mês;
      - 5.1.3. Touca em Renda 100% Polyéster com Aba em Tergal na cor preta
      - 5.1.4. Máscaras em tecido, descartáveis – 96 unidades por mês;
6. Produtos:
    - 6.1. A Contratada deverá disponibilizar produtos de limpeza e conservação homologados pela Anvisa, entregando-os sempre em suas embalagens originais:
      - 6.1.1. água sanitária – 14 litros por mês;
      - 6.1.2. álcool líquido – 21 litros por mês;
      - 6.1.3. detergente líquido neutro – 14 litros por mês;
      - 6.1.4. sabão em barra – 28 unidades por mês;
      - 6.1.5. sabão em pó – 1 quilo por mês;
      - 6.1.6. limpador multiuso veja ou similar – 1 litro por mês;
7. Materiais e utensílios:
    - 7.1. balde plástico com alça para 30 litros – 2 unidades por 12 meses;
    - 7.2. bucha/ esponja dupla face – 28 unidades por mês;
    - 7.3. escovas para pia – 7 unidades a cada 3 meses;
    - 7.4. escova para mamadeira – 7 unidades a cada 3 meses;
    - 7.5. flanelas brancas – 7 unidades por mês;
    - 7.6. pano de saco alvejado 44x74cm – 16 unidades a cada 2 meses;
    - 7.7. pano de prato de algodão 40x65cm – 16 unidades a cada 2 meses;

7.8. rodo para pia com borracha em gel e cabo flexível - 7 unidades a cada 6 meses;

7.9. saco de lixo 15 litros – 154 unidades por mês;

7.10.escada de alumínio com 5 degraus – 7 unidades disponíveis durante todo o contrato;

7.11.carrinho em aço cromado com mínimo de duas prateleiras de vidro, dotadas de aparadores laterais em aço cromado. Acabamento fino e perfeito, sem soldas aparentes, quinas ou dobras. Dotado de alça para empurrar o carrinho. Desenho orientativo a título de sugestão abaixo – 10 unidades disponíveis durante todo o contrato.



## 8. Manutenção dos equipamentos existentes nas copas:

8.1. Revisão mensal preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos existentes nas copas, que estarão sob a responsabilidade da contratada, com fornecimento de peças tais como resistências, borrachas, termostatos, coadores etc.

8.1.1.7 (sete) cafeteiras, 4 (quatro) fornos microondas, 9 (nove) geladeiras e 1 (uma) estufa

## 8.2. Uniformes:

8.2.1. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, com a descrição a seguir, apresentando o respectivo recibo ao INEP, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

8.2.2. No prazo de três dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, modelo dos uniformes completos a serem fornecidos aos funcionários.

8.2.3. Os uniformes deverão caracterizar-se por serem confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário, design formal e elegante;

8.2.4. Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade, conforto térmico e elegância ao usuário. Deverão ser resistentes, de modo a não desbotarem, não rasgarem, poderem ser lavados à máquina, serem fáceis de passar e não amassarem com facilidade. A modelagem deverá ser totalmente desenvolvida através de softwares especializados, assegurando o enquadramento dentro das normas técnicas e do padrão estabelecido;

8.2.5. Deverão possuir a logomarca discreta da empresa em bordado ou estampado, que não estraguem ao serem colocados em máquinas de lavar roupa, nem quando submetidos a ferros de passar;

8.2.6. Toda a costura deverá ser feita pela fábrica, vedando aos usuários ajustes por conta própria. Os acabamentos deverão ser feitos com máquinas especializadas, proporcionando a todas as peças reforço por "Travete" ou similar, garantindo resistência aos pontos;

8.2.7. Todas as peças deverão ser inspecionadas individualmente, garantindo que os produtos a serem entregues aos profissionais estejam dentro dos padrões requeridos;

8.2.8. Os calçados deverão ser do tipo sapato fechado, com solado firme e antiderrapante, feitos em couro na cor preta, sem salto, compondo o uniforme com elegância e proporcionando conforto aos profissionais;

8.2.9. Aventais longos, em percal 180 fios 100% algodão, em Oxford ou similar, na cor preta, protegendo a camisa e a calça;

8.2.10. Os uniformes deverão ser fornecidos nos seguintes quantitativos e com substituição na seguinte frequência:

8.2.10.1. Encarregado (a):

- terno (calça e blazer) – 2 conjuntos a cada 6 meses;
- sapatos – 2 pares a cada 6 meses;

- camisas de botão – 3 pares a cada 6 meses;
- cinto em couro – 1 unidade a cada 6 meses, no caso de encarregado masculino;
- meias – 5 pares a cada 6 meses;
- gravatas borboleta pretas – 3 gravatas a cada 6 meses, no caso de garçom masculino.

#### 8.2.10.2. Garçons:

- terno (calça e blazer) – 2 conjuntos a cada 6 meses;
- sapatos – 2 pares a cada 6 meses;
- camisas brancas de botão – 3 pares a cada 6 meses;
- cinto em couro – 1 unidade a cada 6 meses, no caso de garçom masculino;
- meias – 5 pares a cada 6 meses;
- gravatas - 2 gravatas a cada 6 meses, no caso de garçom masculino.

#### 8.2.10.3. Copeiras:

- calça social preta – 2 pares a cada 6 meses;
- sapatos – 2 pares a cada 6 meses;
- camisas de botão – 3 pares a cada 6 meses;
- meias – 5 pares a cada 6 meses;
- aventais em percal 180 fios 100% algodão, Oxford ou similar, na cor preta;
- blazer – 1 unidade por ano.

8.2.11. Abaixo seguem fotos orientativas para o design dos uniformes:



#### IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta ou interrupção dos serviços;
2. A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização. Citam-se como motivos de solicitação de substituição pela Fiscalização: indisciplina, baixa produtividade, descumprimento reiterado da carga horária e dos horários estabelecidos;
3. Os funcionários da Contratada deverão receber seus salários até o 5º dia útil de cada mês, devendo a Contratada apresentar à Fiscalização os comprovantes de pagamento dos salários, benefícios e encargos, também, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de liberação do pagamento pela Fiscalização;
4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e de acidentes de trabalho;
6. Para cotação dos profissionais referidos neste Termo de Referência, deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em acordo coletivo com o Sindicato, mantendo-os atualizados, obedecendo às definições mínimas da convenção coletiva específica;
7. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
8. A Contratada deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro visando à estabilidade da relação entre as suas obrigações e a retribuição da Administração no caso de ocorrência de “fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com conseqüências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, ‘d’, e §6º)”, sendo aplicável quando da homologação de novas convenções coletivas das categorias disponibilizadas no Inep;
9. A Contratada deverá solicitar o reajuste contratual assim que for homologada a convenção coletiva da categoria, ou até a prorrogação ou o término do contrato;
10. Danos ao patrimônio do Inep decorrentes de acidentes, incidentes ou má execução dos serviços, deverão ser corrigidos ou repostos pela Contratada;
11. O supervisor da Contratada deverá comparecer ao Inep, orientar sua equipe e reunir-se com a Fiscalização toda segunda-feira, de modo a assegurar-se sobre a manutenção da qualidade dos serviços.

## **V. OBRIGAÇÕES DO INEP**

1. Propiciar acesso aos profissionais da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
2. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;
3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
4. Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;
5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e da IN 2/2008 e atualizações;
8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo INEP;

9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do INEP;
12. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
13. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
14. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
15. Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;
16. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
17. Acompanhar a entrega dos uniformes dos funcionários da Contratada, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
18. Descontar das faturas da Contratada, atrasos superiores a 1 (uma) hora, interrupções de jornada, caso ocorram, independentemente das penalidades cabíveis;
19. Pela prestação dos serviços o INEP pagará a empresa o valor obtido em licitação pública, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, equipamentos para limpeza, uniformes e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com o INEP;
20. A existência da Fiscalização do INEP, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

## **VI. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

1. Os preços cotados deverão ser justificados e comprovados através de planilhas analíticas, dados históricos da empresa, de modo a comprovar a exequibilidade da proposta;
2. À partir da homologação da Data Base da categoria, a Contratada deverá solicitar repactuação de seus valores no contrato, conforme estabelece a IN nº2/2008 e os Acórdãos do TCU em relação à matéria (Acórdãos nº 1.827/2008, 1.828/2008 e 2.225/2008), assim como dos valores retroativos que a Data Base definir;
3. A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo apresentado pelo INEP;
4. A adjudicação ficará condicionada à apresentação de planilha final, contemplando o último lance da vencedora.



## **VII. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Para realização dos serviços de copeiragem foram feitas três cotações junto ao mercado:
  - 1.1 Empresa A: R\$ 217.109,77 (duzentos e dezessete mil, cento e nove reais, e setenta e sete centavos);
  - 1.2 Empresa B: R\$ 306.200,18 (trezentos e seis mil e duzentos reais, e dezoito centavos);
  - 1.3 Empresa C: R\$ 411.642,447 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
2. A média anual estimada para a execução dos serviços, portanto, é de R\$ 311.650,80 (trezentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos);
3. Dotação Orçamentária: 12.122.1449.2000.0053 Administração da Unidade.

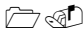
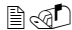
## VIII. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. As empresas interessadas em participar da licitação pública deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica firmado por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

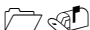
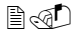


## IX. DA VISTORIA

1. As empresas interessadas em participar da licitação pública poderão agendar vistoria nas instalações do Inep, das copas e de seus equipamentos junto às servidoras Paula ou Margareth, através dos telefones 61-2022-3230 ou 61-2022-3242, até um dia útil do certame;
2. Não será emitido termo de vistoria.

## X. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

-  Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
-  O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## XI. DOS PREÇOS

-  Pela prestação dos serviços o INEP pagará à(s) empresa(s) os valores obtidos em licitação pública estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos e todas as demais despesas;
-  O Contrato poderá ser repactuado após interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se referir, devidamente fundamentado nos termos do Decreto nº 2.271/97 e da IN nº3/2009, e Acórdãos TCU 1.536/04 e 1.828/08 Plenário;
-  Se a homologação do dissídio coletivo prolongar-se, fica resguardado o direito da Contratada, que poderá solicitar a repactuação dos valores retroativos referidos na Convenção Coletiva;
-  A Contratada deverá solicitar a repactuação no período entre a homologação e o término ou renovação do contrato. Caso a homologação ocorra após o término ou a repactuação do contrato, ficam resguardados os direitos da Contratada, que poderá solicitar os valores remanescentes após esse período.

## **XII. DO PAGAMENTO**

1. Conforme orientação do Tribunal Superior do Trabalho, em sua súmula nº331, e art.19-A da IN MPOG nº 03 de 2009:
  - 1.1 Quando da rescisão contratual, a garantia prestada será retida até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade, conforme estabelece a IN nº2/2008, art.35;
  - 1.2 A Contratada autorizará o Inep, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização.
2. O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, apresentação de relatório mensal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, assim como de todos os documentos estabelecidos pela IN nº2/2008, e após comprovada a regularidade da empresa junto ao SICAF, mediante consulta “on line”;

### **XIII. DA REPACTUAÇÃO**

1. A Contratada deverá solicitar repactuação a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e, nas repactuações subseqüentes, anualmente a partir da primeira, obedecendo ao disposto nos artigos 37 a 41B da IN nº 3 de 2009.

### **XIV. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. De acordo com os arts. 77 e 79 da Lei nº8666/93 e arts. 34-A a 30 da IN nº3/09, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejarão na rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
2. Quando da rescisão contratual, até que seja comprovada a quitação de débitos trabalhistas, a garantia prestada será retida, sendo utilizada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

**JOSÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO**  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

De acordo.

**CLAUDIO FRANCISCO SOUZA DE SALLES**  
Diretor de Gestão e Planejamento

<b>SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM</b>				
<b>LOTE 1</b>				
Obs: Os salários dos garçons, das copeiras e do encarregado devem ser, no mínimo, os homologados por Convenção Coletiva referentes ao período de 01/04/2009 a 31/03/2010, para Brasília-DF.				
Obs2: Verificar a unidade de medida indicada em cada coluna				
<b>GRUPO 1 - SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS CONTINUADOS NO INEP</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário - R\$</b>	<b>Unidades</b>	<b>Valor - R\$</b>
1.1	Copeiras		R\$ 8,00	R\$ 0,00
1.2	Garçons		R\$ 2,00	R\$ 0,00
1.3	Encarregado		R\$ 1,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO GRUPO 1:</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE O TOTAL DO GRUPO 1</b>				
<b>Grupo 2.1:</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor - R\$</b>	
2.1.1	INSS		R\$ 0,00	
2.1.2	SESI ou SESC		R\$ 0,00	
2.1.3	SENAI ou SENAC		R\$ 0,00	
2.1.4	INCRA		R\$ 0,00	
2.1.5	Salário Educação		R\$ 0,00	
2.1.6	FGTS		R\$ 0,00	
2.1.7	Seguro Acidente do Trabalho/INSS		R\$ 0,00	
2.1.8	SEBRAE		R\$ 0,00	
2.1.9	Outros (especificar)		R\$ 0,00	
<b>TOTAL GRUPO 2.1:</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>Grupo 2.2:</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor - R\$</b>	
2.2.1	Férias		R\$ 0,000	

2.2.2	Auxílio Doença		R\$ 0,000
2.2.3	Férias sobre Licença-maternidade do substituto		R\$ 0,000
2.2.4	Licença Paternidade		R\$ 0,000
2.2.5	Faltas Legais		R\$ 0,000
2.2.6	Acidente de Trabalho		R\$ 0,000
2.2.7	Aviso Prévio trabalhado		R\$ 0,000
2.2.8	13º Salário		R\$ 0,000
2.2.9	Horas extras		R\$ 0,000
2.2.10	Outros (especificar)		R\$ 0,000
TOTAL DO GRUPO 2.2:			R\$ 0,000
<b>Grupo 2.3:</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor – R\$</b>
2.3.1	Aviso prévio indenizado		R\$ 0,000
2.3.2	Indenização nos 30 dias antes da Data Base		R\$ 0,000
2.3.3	Indenização Adicional na rescisão s/justa causa		R\$ 0,000
2.3.4	10% Contribuição social		R\$ 0,000
2.3.5	Outros (especificar)		R\$ 0,000
TOTAL DO GRUPO 2.3:			R\$ 0,000
<b>Grupo 2.4:</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor – R\$</b>
2.4.1	Encargos do grupo "1" sobre o grupo "2"		R\$ 0,000
2.4.2	Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 0,000
2.4.3	Incidência FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho		R\$ 0,000
2.4.4	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário-maternidade		R\$ 0,000
TOTAL DO GRUPO 2.4:			R\$ 0,000
<b>TOTAL DO GRUPO 2:</b>			<b>R\$ 0,000</b>

<b>GRUPO 3- INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quanti/mês (unidades)</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>R\$ parte empregados</b>	<b>Valor - R\$</b>
3.1	Transporte	484,000			R\$ 0,000
3.2	Auxílio-alimentação	242,000			R\$ 0,000
3.3	Uniformes	1,833			R\$ 0,000
3.4	Assistência médica e odontológica	11,000			R\$ 0,000
3.5	Seguro de vida	0,092			R\$ 0,000
3.6	Treinamento/ capacitação	0,917			R\$ 0,000
3.7	Auxílio-funeral	0,092			R\$ 0,000
3.8	Outros	0,000			R\$ 0,000
<b>TOTAL DO GRUPO 3:</b>					<b>R\$ 0,000</b>
<b>GRUPO 4 - OUTROS INSUMOS:</b>					
<b>4.1 EPIs</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantitativo/mês</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>Valor - R\$</b>	
4.1.1	Aventais PVC 120X70cm	0,833 unidades		R\$ 0,000	
4.1.2	Luvras de pvc (pares)	8,000 unidades		R\$ 0,000	
4.1.4	Toucas em renda com aba para cabelos cor preta	8,000 unidades		R\$ 0,000	
<b>TOTAL DO GRUPO 4.1:</b>					<b>R\$ 0,000</b>
<b>4.2 Produtos</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantitativo/mês</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>Valor - R\$</b>	
4.2.1	água sanitária	14 litros/mês		R\$ 0,00	
4.2.2	álcool líquido	21 litros/mês		R\$ 0,00	
4.2.8	detergente líquido neutro	14 litros/mês		R\$ 0,00	
4.2.13	sabão em barra	28 unidades/mês		R\$ 0,00	
4.2.14	sabão em pó	1 kg/mês		R\$ 0,00	

4.2.20	limpador multiuso (Veja ou similar)	1 litros/mês		R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO 4.2:				R\$ 0,00
<b>4.3 Materiais e utensílios</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantitativo/mês</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>Valor - R\$</b>
4.3.1	bacia plástica 30 litros	0,167 unidades		R\$ 0,00
4.3.2	bucha	28,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.3	escova para pia	2,333 unidades		R\$ 0,00
4.3.4	escova para mamadeira	2,333 unidades		R\$ 0,00
4.3.5	flanelas brancas	7,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.6	pano de saco alvejado 44x74cm	5,333 unidades		R\$ 0,00
4.3.7	pano de prato de algodão 40x65cm	8,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.8	rodo para pia com borracha em gel e cabo flexível	1,167 unidades		R\$ 0,00
4.3.9	saco de lixo 15 litros	154,000 unidades/ mês		R\$ 0,00
4.3.10	escada de alumínio com 5 degraus	0,583 unidades		R\$ 0,00
4.3.11	carrinho para servir	0,583 unidades		R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO 4.3:				R\$ 0,00
<b>4.4 Manutenção dos equipamentos existentes</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantitativo/mês</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>Valor - R\$</b>
4.4.1	Troca de peças dos equipamentos	5,000 unidades		R\$ 0,00
4.4.2	Visita mensal preventiva para ajustes dos equipamentos	1,000 unidades		R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO 4.4:				R\$ 0,00
<b>TOTAL DO GRUPO 4:</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO 5- RESERVA TÉCNICA</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>			<b>Valor - R\$</b>
5.1	Perdas, excesso de uso de produtos, quebras inesperadas de utensílios e equipamentos			R\$ 0,00
5.2	Outros (especificar)			R\$ 0,00
<b>TOTAL DO GRUPO 5:</b>				<b>R\$ 0,00</b>



<b>GRUPO 6- DEMAIS COMPONENTES</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor - R\$</b>	
6.1	Despesas operacionais e administrativas		
6.2	Lucro		
		<b>TOTAL DO GRUPO 6:</b>	<b>R\$ 0,000</b>
		<b>TOTAL MENSAL ANTES DOS TRIBUTOS:</b>	<b>R\$ 0,000</b>
<b>GRUPO 7 - TRIBUTOS:</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor - R\$</b>
7.1	PIS	0,400%	R\$ 0,000
7.2	COFINS	2,270%	R\$ 0,000
7.3	ISS	5,000%	R\$ 0,000
7.4	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,000
		<b>TOTAL DO GRUPO 7:</b>	<b>R\$ 0,000</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 0,000</b>	
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>		<b>R\$ 0,000</b>	



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E  
CONVÊNIOS.**

**ANEXO II -MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 23036.003061/2010-63  
CONTRATO Nº -----/ 2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE .....QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA E, DE OUTRO, A ....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, do Edifício-Sede do INEP, sito no SRTVS 701, Bloco M, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Professor **JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 634/09, publicada no Diário Oficial de 04/01.2010, portador da Carteira de Identidade nº 514.041, SSP/SP, CPF nº 355.925.271-34, na qualidade de Contratante, doravante designado simplesmente **INEP** e, de outro lado, a empresa ....., com endereço à .... – ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., Senhor ..... portador da Carteira de Identidade n.º ..... – SSP/... e do CPF n.º ....., na qualidade de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 23036.003061/2009-63 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2010**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto 2.271/97, e IN/MPOG 02/2008, atualizada pela IN/MPOG nº 03 de 15 outubro de 2009, no que couber e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de copeiragem para as instalações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, localizadas no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701 Bloco M, em Brasília - DF.

**Parágrafo Único** – As dependências onde serão prestados os serviços são as do Edifício Dário Macedo, Bloco “M”, localizado no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul – Quadra 701 – em Brasília-DF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços proceder-se-á conforme conceitos, definições e descrição de execução dos serviços e especificações do item III do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2010.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INEP**

**Parágrafo primeiro** -Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência, caberá ao INEP:

- I. Propiciar acesso aos profissionais da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- II. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;
- III. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- IV. Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;
- V. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- VI. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- VIII. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo INEP;
- IX. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- X. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- XI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postu-

- ra inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do INEP;
- XII. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- XIII. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- XIV. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- XV. Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;
- XVI. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- XVII. Acompanhar a entrega dos uniformes dos funcionários da Contratada, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- XVIII. Descontar das faturas da Contratada, atrasos superiores a 1 (uma) hora, interrupções de jornada, caso ocorram, independentemente das penalidades cabíveis;
- XIX. Pela prestação dos serviços o INEP pagará a empresa o valor obtido em licitação pública, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, equipamentos para limpeza, uniformes e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com o INEP;
- XX. A existência da Fiscalização do INEP, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** - A empresa contratada para os serviços de Copeiragem, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência, obriga-se a: O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta ou interrupção dos serviços.

I. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta ou interrupção dos serviços;

II. A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização. Citam-se como motivos de solicitação de substituição pela Fiscalização: indisciplina, baixa produtividade, descumprimento reiterado da carga horária e dos horários estabelecidos;

III. Os funcionários da Contratada deverão receber seus salários até o 5º dia útil de cada mês, devendo a Contratada apresentar à Fiscalização os comprovantes de

pagamento dos salários, benefícios e encargos, também, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de liberação do pagamento pela Fiscalização;

IV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

V. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e de acidentes de trabalho;

VI. Para cotação dos profissionais referidos neste Termo de Referência, deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em acordo coletivo com o Sindicato, mantendo-os atualizados, obedecendo às definições mínimas da convenção coletiva específica;

VII. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

VIII. A Contratada deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro visando à estabilidade da relação entre as suas obrigações e a retribuição da Administração no caso de ocorrência de “fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, ‘d’, e §6º)”;

IX. A Contratada deverá solicitar o reajuste contratual assim que for homologada a convenção coletiva da categoria, ou até a prorrogação ou o término do contrato;

X. Danos ao patrimônio do Inep decorrentes de acidentes, incidentes ou má execução dos serviços, deverão ser corrigidos ou repostos pela Contratada;

XI. O supervisor da Contratada deverá comparecer ao Inep, orientar sua equipe e reunir-se com a Fiscalização toda segunda-feira, de modo a assegurar-se sobre a manutenção da qualidade dos serviços.

## **CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS**

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos equipamentos e utensílios disponíveis, consoante a relação a ser colocada a sua disposição por meio de Termo de Responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – A guarda, a conservação e a reposição dos equipamentos, em caso de danos, bem como a manutenção e reparo das cafeteiras (somente para contrato de copeiro), deverá ser feita pela **CONTRATADA** a partir da assinatura deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Após o término deste Contrato, o INEP deverá conferir junto com a **CONTRATADA** os equipamentos, que deverão estar em boas condições de uso e em quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo primeiro** - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o INEP pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ **XXXXX** (-----).

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão estipuladas em R\$ **XXXXXX** (-----), e correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 021111, Elemento de Despesa 339037, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxxxNExxxxxx, em favor da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** - O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, apresentação de relatório mensal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, assim como de todos os documentos estabelecidos pela IN nº2/2008, e após comprovada a regularidade da empresa junto ao SICAF, mediante consulta “on line”;

**Parágrafo segundo** - Quando da rescisão contratual, a garantia prestada será retida até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade, conforme estabelece a IN nº2/2008, art.35;

**Parágrafo terceiro** - A Contratada autorizará o Inep, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada;

**Parágrafo quarto** - A Contratada autorizará o Inep, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização.

**Parágrafo quinto** - O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, apresentação de relatório mensal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, assim como de todos os documentos estabelecidos pela IN nº2/2008, e após comprovada a regularidade da empresa junto ao SICAF, mediante consulta “on line”;

**Parágrafo Sexto** – Havendo atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, de acordo com a variação da Taxa Referencial calculados “pro rata tempore”, ou outro índice que venha a substituí-la, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**Onde,**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sétimo** – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**Parágrafo Dez** – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Nono** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das comprovações do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**Parágrafo Dez** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

A Contratada deverá solicitar repactuação a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e, nas repactuações subseqüentes, anualmente a partir da primeira, obedecendo ao disposto nos artigos 37 a 41B da IN nº 3 de 2009.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

**I – advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II – multas:**

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do serviço com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INEP** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

**III – suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (**INEP**) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**Parágrafo Quinto** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Sexto** – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono** – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Presidente do **INEP**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Dez** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **INEP**, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Onze** – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

**Parágrafo Doze** – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez)

dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

**Parágrafo Treze** – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- I.apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II.prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- III.cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- IV.condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- V.prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

**Parágrafo Quatorze** – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

## **CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo único** - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por Portaria do Presidente do INEP, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este Contrato, e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento, cabendo-lhe ainda:

- I.Emitir relatórios sobre todos os atos da **CONTRATADA**, relativos à execução deste Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão deste Contrato;
- II.Acompanhar a entrega, recebimento e distribuição dos materiais de limpeza e conservação para as copas, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;
- III.Acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- IV.Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.

## **CLAUSULA DOZE - DA GARANTIA**

A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a preços atualizados, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos, declarações

impressas relativas à consulta “on-line” do SICAF, acerca da situação da contratada, que deverá ser repetida, todas as vezes, antes de cada pagamento dos serviços, ocorridos no decorrer da contratação. Em havendo irregularidade, essa deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**Parágrafo primeiro** – O valor pago inicialmente será reforçado durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

**Parágrafo segundo** - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária.

**Parágrafo terceiro** - No caso de fiança bancária, essa deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação do INEP, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo quarto** - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do INEP, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do INEP, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo quinto** - o caso de caução com títulos da dívida pública, esses deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, que informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**Parágrafo sexto** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída somente após 2(dois meses) da execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**Parágrafo sétimo** - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro** - De acordo com os arts. 77 e 79 da Lei nº 8666/93 e arts. 34-A e 30 da IN/MPOG nº3/09, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejarão na rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**Parágrafo segundo** - Quando da rescisão contratual, até que seja comprovada a quitação de débitos trabalhistas, a garantia prestada será retida, sendo utilizada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo primeiro** - Todos os funcionários deverão portar crachá contendo a identificação da empresa de modo legível.

**Parágrafo segundo** - Estará reservado ao INEP o direito de solicitar a substituição de prestadores de serviço a qualquer momento.

**Parágrafo terceiro** - A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este instrumento.

**Parágrafo quarto** - É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas do INEP.

## **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO**

---

**Pelo INEP**

---

**Pela CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME  
CPF  
RG**

---

**NOME  
CPF  
RG**



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

**ANEXO III**

**PREGÃO Nº. 01/2010  
Termo de Conciliação Judicial**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juizes Federais  
do Brasil - AJUFE

---

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho – ANPT





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –**  
**INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**Pregão Eletrônico nº 01/2010**  
**MEC/INEP/CGRL**

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

----- , em --- de----- de -----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)